



REGULAMENTO DO CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL DE SANTO OVÍDIO

Artigo 1º

(Natureza)

O Conselho Paroquial de Pastoral de Santo Ovídio, Vigararia de Gaia Norte, é o organismo que, a nível da paróquia, em união com o Pároco e em comunhão com a Igreja Diocesana, anima a vida da comunidade cristã e coordena, ao seu serviço, os dons e carismas dos seus membros, como assembleia convocada por Deus e sempre convocante.

Artigo 2º

(Competência)

O Conselho Paroquial, abreviadamente designado por C.P.P., é um órgão de natureza consultiva, que tem as seguintes atribuições:

- a) animar a Paróquia como comunidade eclesial;
- b) coordenar as ações que forem programadas, no âmbito da Pastoral Paroquial, dentro e de harmonia com as orientações diocesanas;
- c) examinar, após informações convenientes, a existência de problemas e carências de ordem pastoral, a todos os níveis;
- d) incentivar a cooperação entre todos os organismos paroquiais;
- e) promover e manter a ligação com os órgãos pastorais de nível vicarial, regional e diocesano.

Artigo 3º

(Composição)

§ 1º.: o C.P.P. é composto pelos seguintes membros:

- a) membros natos;
- b) membros nomeados;
- c) membros eleitos.

§ 2º.: os Jovens devem constituir $\frac{1}{4}$ da totalidade dos membros do C.P.P.

Artigo 4º

(Membros natos)

São Membros Natos do C.P.P.:

- a) O Pároco;
- b) O Vigário Paroquial;
- c) O(s) Estagiário(s);
- d) Um representante de cada Congregação Religiosa ou Instituto Secular com morada na área da paróquia.

Artigo 5º

(Membros nomeados)

São Membros nomeados do C.P.P.:

- a) As pessoas indicadas pelo Pároco, que não podem exceder $\frac{1}{4}$ da totalidade dos Membros do C.P.P., em ordem a assegurar o seu carácter representativo;

b) Os demais Presbíteros e Diáconos que colaborem na Pastoral Paroquial, em união com o Pároco e a seu critério.

Artigo 6º

(Membros Eleitos)

§ 1º.: A Eleição dos Delegados deve obedecer sempre aos seguintes princípios:

a) É ao Pároco que compete convocar o processo eleitoral, com um mês de antecedência das eleições;

b) A eleição dos Delegados far-se-á por escrutínio secreto, em Assembleia Geral de cada Grupo ou Movimento, presidida pelo Presidente ou Coordenador, ou, na falta deste, por um membro do Grupo indicado pelo Pároco. Os jovens Cristãos constituídos em Grupos Paroquiais, bem como os Movimentos Juvenis, elegem um Delegado por cada Grupo ou Movimento;

c) Para Delegado deve ser escolhido um membro (ou casal) ativo, comprometido e com capacidade de diálogo, com bom nome na Comunidade e nos Grupos e com a idade mínima de 16 anos;

d) Do resultado da Assembleia Eleitoral, será feita uma Ata que deve ser enviada ao Pároco.

§ 2º.: São Membros Eleitos:

a) os Delegados do Setor Profético, assim distribuídos: um Delegado da Catequese Infantil, um Delegado da Catequese dos Adolescentes, um Delegado da Catequese de Adultos, um casal pela Pastoral da Família, os responsáveis do Caminho Neocatecumenal, o Chefe do Agrupamento de Escuteiros, um delegado da Ação Católica, Delegados de todos os Grupos e Movimentos de Jovens existentes na Paróquia.

b) os Delegados do Setor Litúrgico, assim distribuídos: um Delegado da Equipa de Liturgia, um Delegado dos Ministros Extraordinários da Comunhão, um Delegado do Grupo de Leitores, um Delegado do Grupo de Acolitos, um Delegado de cada Grupo Coral Litúrgico, uma Delegada das Zeladoras da igreja.

c) os Delegados do Setor Comunitário, assim distribuídos: um Delegado do Conselho Económico, um Delegado da Conferência de S. Vicente de Paulo, um Delegado do Grupo dos Visitadores de Doentes, um Delegado da Equipa de Comunicação, um Delegado das Associações Religiosas canonicamente eretas.

Artigo 7º

(Órgãos)

São Órgãos do C.P.P.:

- a) Presidente;
- b) Secretariado Permanente;
- c) Plenário

Artigo 8º

(Presidente)

O Presidente do C.P.P. será o Pároco, por inerência do cargo.

Artigo 9º

(Secretariado Permanente)

§ 1º.: O Secretariado Permanente é constituído por:

- a) O Pároco, que preside;
- b) Um representante das Congregações Religiosas e do Instituto Secular;
- c) Os seguintes membros representativos dos Delegados, eleitos em plenário pelo conjunto de cada Setor, e assim distribuídos: um Delegado do Setor Litúrgico; um Delegado do Setor Profético; um Delegado do Setor Comunitário.

§ 2º.: O Pároco, a seu critério, pode escolher mais dois Delegados.

§ 3º.: O número de representantes no Secretariado não pode exceder 10 membros.

§ 4º.: De entre os seus membros, o Secretariado Permanente escolherá um para Secretário, que acumulará as mesmas funções no Plenário.

§ 5º.: Compete ao Secretariado permanente:

a) Convocar por ordem do Presidente, as reuniões do plenário, tanto as ordinárias como as extraordinárias e as do secretariado permanente.

b) Preparar a agenda das reuniões do C.P.P. e enviar, com a devida antecedência, a ordem do dia das reuniões com a correspondente documentação.

c) redigir as Atas das reuniões.

§ 6º.: O Secretariado Permanente reúne, sob a presidência do Pároco e convocado por ele, ou, em seu nome, pelo Secretário, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Pároco, ou 2/3 dos seus membros o solicitem.

Artigo 10º

(Do Plenário)

§ 1º.: O Plenário é constituído pelo conjunto dos membros do C.P.P.

§ 2º.: O Plenário é presidido pelo Pároco.

§ 3º.: O Plenário reunirá, por convocação do Pároco, ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que o Pároco, o Secretariado Permanente ou 1/3 dos seus membros o solicitem.

§ 4º.: Compete ao Plenário pronunciar-se sobre as realizações, planos e sugestões da atividade pastoral da Paróquia.

Artigo 11º

(Disposições finais)

§ 1º.: As resoluções do C.P.P. serão tomadas por maioria simples, mas não terão caráter executivo, sem a concordância do Pároco, salvo o direito de o Ordinário Diocesano ouvir o seu Parecer, ou pedir o seu pronunciamento (cânon 536,2).

§ 2º.: O mandato dos membros do C.P.P. terá a duração de três anos.

§ 3º.: De cada reunião do C.P.P. será feita uma ata a enviar a todos os membros do Conselho, acompanhada da agenda da reunião seguinte, com quinze dias de antecedência.

§ 4º.: O C.P.P. não cessa, nem com a mudança do Pároco, nem com a vacatura do respetivo ofício, neste último caso, manter-se-á, mesmo que, entretanto, tenha expirado o prazo ordinário do seu mandato, até que o novo C.P.P. seja constituído. No tempo da vacatura, a presidência será exercida por um delegado do Ordinário.

§ 5º.: O C.P.P., uma vez constituído e aprovado pelo Ordinário Diocesano, só por este pode ser dissolvido.

§ 6º.: O provimento de um lugar vago no C.P.P. por falecimento ou demissão de um dos seus membros, será feito por nova nomeação ou eleição, conforme se trate de um membro nomeado ou eleito.

§ 7º.: O membro que deixa de fazer parte do Setor que representa, perde o seu mandato no C.P.P., devendo proceder-se à eleição intercalar de um novo representante.

§ 8º.: Os membros do C.P.P. iniciarão o seu mandato, numa celebração litúrgica, feita com a Comunidade.

§ 9º.: Nos casos omissos, aplicar-se-ão as normas do Direito Comum da Igreja e as orientações conciliares e pós-conciliares da Igreja e o Competente Direito Diocesano.

Vila Nova de Gaia, 15 de Novembro de 2024